

LEI Nº 2.573, de 09 de Outubro de 1991

Altera a Lei nº 2.287, de 05/10/89.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.287, de 05/10/89, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os atuais estabelecimentos industriais em funcionamento no Município, tem o prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, para atenderem ao disposto no artigo 2º da presente Lei.

§ 1º O prazo é de seis meses, a partir da publicação da presente Lei, para as atuais empresas em funcionamento em Itaúna atenderem ao disposto no artigo 1º da presente Lei.

§ 2º Decorridos 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei, o Executivo Municipal fará vistoria nas empresas e estabelecimentos industriais, e, constatado o descumprimento das normas aqui estabelecidas, os inadimplentes estarão sujeitos à cassação do Alvará de Funcionamento e, ainda, pagarão uma multa diária equivalente a 28 (vinte e oito) UFPs”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de Outubro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal